

**CONTRATO N.º 0306.3327/2025 DCR**

**PROCESSO N.º 22.969.728-5**

**CNES nº 2554429**

**04º RS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, E O HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, NO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.597.121/0001-74, com sede à Rua Piquiri nº 170, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº X.XXX.482-7 PR e CPF XXX.820.509-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, localizado na Rua Coronel Hortêncio de Mello, nº 78, Centro, no município de Rio Azul, inscrito no CNPJ sob o nº 80.759.111/0001-15, CNES 2554429, neste ato representado legalmente por Cláudio Duda, portador da Carteira de Identidade nº X.XXX.783-5 SSP/PR e CPF nº XXX.758.599-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 036/2023 e do Ato Convocatório nº 01/2023**, que reger-se-á pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), da Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, em especial os Artigos 228 ao 261 do mesmo Decreto, Lei Estadual nº 18.976 de 05 de abril de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 7.265 de 28 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, Decreto Estadual nº 8.622, de 31 de julho de 2013, no que couber a aplicação das referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Reboças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

1

através da Portaria nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, Portaria nº 495 de 18 de junho de 2014, Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 02, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria MS/GM 3.410/2013), art. 128, da Portaria de Consolidação MS nº 01, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016), § único do art. 34 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013), amparado pela Resolução SESA nº 180 de 17 de maio de 2016, alterada pela Resolução SESA nº 334/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

### **DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratualização de **SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES**, conforme programação assistencial descritas em Documento Descritivo previamente definido entre as partes, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade no ato da convocação e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, formalizando a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais a saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente habilitado/credenciado ao SUS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços a serem prestados constam descritos no Ato Convocatório, objetivando o atendimento da população de referência regulada pela SESA, e pactuações existentes entre os Gestores ou as que vierem ser firmadas, conforme o processo de Regionalização dos Serviços de Saúde descrito no Plano Estadual de Saúde do Paraná (PES), Plano Diretor de Regionalização (PDR) e Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PR, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Por se tratar de Remuneração por Serviços Produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde como referência, e o pagamento do faturamento Ambulatorial e Hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no CNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente, acrescidos dos incentivos determinados pelo Ministério da Saúde, e incentivos do Tesouro do Estado quando aplicável.

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

2



**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada fará jus ao incentivo de que trata o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS conforme Resolução SESA nº 180 de 17 de maio de 2016, alterada pela Resolução SESA nº 334/2017, e outros que venham a ser publicadas quanto a outros incentivos que a Contratada venha a ser habilitada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar os procedimentos, disponibilizando aos pacientes todos os recursos necessários ao seu total atendimento, bem como quanto a realização de consultas e/ou exames, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar as dependências do Estabelecimento, até haver alta responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços operacionalizados pelo Contratado deverão atender às necessidades apontadas pela Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser obedecidas às normas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 036/2023 e no Ato Convocatório nº 01/2023, nas Portarias Ministeriais que versam sobre o tema, e nos instrumentos orientativos elaborados pela Secretaria e os que vierem a ser construídos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A execução do serviço contratado deverá ser iniciada em até cinco dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os serviços devem ser executados nas estritas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Ato Convocatório, que integra o presente contrato para todos os fins.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde devem seguir as pactuações já realizadas e as que vierem a ser firmadas entre gestores, garantindo o serviço de referência.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Adotar ações que visem garantir a todos pacientes o pleno atendimento dentro das normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde, estabelecendo parcerias com os

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Reboças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

3

gestores locais que visem reduzir os efeitos colaterais dos tratamentos realizados, bem como o acompanhamento do paciente pela Atenção Básica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições Gerais:

1. O Hospital participará do Programa **HOSPSUS Fase 3**, conforme descrito no Documento Descritivo Assistencial;
2. O acesso ao SUS é universal, igualitário e integral, devendo se fazer preferencialmente pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme pactuação local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
3. O encaminhamento e recepção do paciente deve ocorrer por meio do Sistema Estadual de Regulação (CARE) ou outro que vier a ser implantado;
4. Deve-se respeitar as normas, as regras, os prazos e os fluxos de funcionamento do Sistema Estadual de Regulação (CARE), inserindo e disponibilizando todos os procedimentos ora contratados;
5. Os acompanhamentos e os atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde seguem as regras estabelecidas para a referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
6. O atendimento humanizado deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH;
7. Deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;
8. Realizar internação clínica de média e/ou alta complexidade, de acordo com o perfil assistencial do Estabelecimento;
9. Estabelecer parceria com os gestores locais que visem diminuir o tempo resposta nos casos de atendimento às urgências;
10. Estabelecer parcerias com os gestores locais que visem reduzir a mortalidade materna e perinatal;
11. As metas e indicadores para todas as atividades de saúde estão descritas no Documento Descritivo;
12. Por meio do presente instrumento a CONTRATADA passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

4



13. Deverá atender a demanda de urgência, fazendo o atendimento também hospitalar dentro de sua capacidade instalada e quando for o caso referenciando para Hospitais Terciários Habilitados, após o primeiro atendimento e quando estiver estabilizado o quadro clínico;
14. O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228;
15. Atender a Lei nº 12.846/2013 – Anticorrupção;
16. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;
17. Os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênera. (Texto dado pelo art. 12 e § único do Decreto Estadual 7.265/2017);
18. A execução do presente contrato dar-se-á de maneira indireta, conforme prevê o caput do Art. 403 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
19. A Contratada passa a integrar o Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS Fase 3, conforme Resolução SESA nº 180 de 17 de maio de 2016, alterada pela Resolução SESA nº 334/2017, tendo a obrigatoriedade de atender todos os requisitos previstos nas respectivas Resoluções.
20. Atender as Portaria do Ministério da Saúde sobre a Política Nacional da Atenção Hospitalar – PNHOSP.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato fica condicionado ao cumprimento das condições apresentadas no **Termo de Referência**, parte integrante do processo de contratualização.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **A CONTRATANTE compromete-se a:**

- I. Realizar o repasse de recursos mensalmente, de acordo com o processamento das informações nos Sistemas do SUS (SIA/SIHD), Documento Descritivo ou conforme metas de avaliação quando aplicável;

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

5

2. Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar a execução das Metas a serem atingidas e estabelecidas no Documento Descritivo;
3. Monitorar e Avaliar o desempenho do contrato conforme pontuações referentes aos Parâmetros para o Desempenho e Indicadores de Desempenho do HOSPSUS, que será regulamentada por meio de Resolução da SESA;
4. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
5. Estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso;
6. Integrar e vincular os diversos pontos de atenção voltados para o atendimento às urgências;
7. Incentivar a implementação de ações para capacitação do corpo gerencial e técnico do hospital;
8. Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;
9. Quando necessário, realizar reuniões técnicas em conjunto com a Contratada para a pactuação de ajustes que se fizerem necessários ao longo da execução contratual;
10. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato;
11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

**A CONTRATADA compromete-se a:**

1. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde –CNES;
2. Atender as referências estabelecidas pelo Pacto da Saúde através da Portaria nº 399, de 22 de fevereiro de 2006 e da Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010 que organiza as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no que couber, bem como nas Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite CIB ou CIR/PR e pactuações vigentes;
3. Manter o estabelecimento de saúde em funcionamento com todos os leitos disponibilizados ao Sistema Único de Saúde para cada especialidade constante no CNES, bem como garantir a vinculação com Hospital de referência para o atendimento de eventuais intercorrências e emergências;
4. Elaborar as metas assistenciais constantes no Documento Descritivo em conjunto com a Contratante;
5. Disponibilizar todos os serviços ao Complexo Regulatório do SUS, assim como consultas e exames conforme pactuação com o Gestor Estadual;
6. Executar os serviços contratados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Ato Convocatório, que integram este contrato para todos os fins;

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



7. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste contrato;
8. Fornecer à Comissão de Acompanhamento ou ao Serviço de Auditoria todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
9. Permitir o acesso dos Conselhos de Saúde, por intermédio de seu representante;
10. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
11. Alimentar e atualizar os sistemas ou banco de dados que venham a ser desenvolvidos pela Contratante;
12. Alimentar o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIHD), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
13. Manter em funcionamento Atendimento nas 24 horas, conforme pactuação com o Gestor Estadual;
14. Preencher a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias;
15. Submeter-se às avaliações e auditorias sistemáticas pela Gestão Estadual do SUS;
16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente; (Art. 354 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
17. A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) (IV, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
18. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
19. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
20. Não cobrar e não permitir a cobrança de complementação, a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
21. Manter sempre atualizado e completo os prontuários dos pacientes, de acordo com o preconizado pelo Conselho Federal de Medicina;
22. Utilizar-se, obrigatoriamente do Sistema Cartão Nacional de Saúde, o Cartão SUS, como documento de registro ao serviço;
23. Manter permanentemente cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde, contendo minimamente as informações pessoais básicas do paciente;

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

7

24. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
25. Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo os descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE (VIII, Art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
26. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
27. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
28. Cumprir, nos termos da legislação vigente, as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, ou empregados reabilitados (Art. 332 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
29. Fazer cumprir o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
30. Em caso de falta de leito de enfermaria, em situações de urgência e emergência, o hospital deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja disponibilidade de leito;
31. Disponibilizar integralmente consultas, leitos SUS gerais para a Central de Regulação de Leitos Municipal e/ou Estadual, em especial os leitos cadastrados no CNES, entre eles: Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Clínica e Cirúrgica, Pediatria Clínica e Unidade de Isolamento;
32. Ser referência para a atenção de Média Complexidade para a qual esteja habilitado, entre elas laqueadura e vasectomia, para a população de sua área de abrangência e para casos regulados pela Central Estadual de Regulação e SAMU/SIATE regionais;
33. Garantir a participação de representantes do hospital nos cursos de capacitação voltados para a Rede de Urgência e Emergência;
34. Garantir a participação de representantes do hospital no seminário de avaliação anual a ser implantado pelo contratante;
35. Ser referência para a atenção à saúde para a população de sua área de abrangência, para casos regulados pela Central Estadual de Regulação e ainda SAMU/SIATE regionais, quando estiverem em funcionamento, dentro de sua capacidade técnica;

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



36. Modelar a assistência e a carteira de serviços do estabelecimento de saúde necessários para o atendimento das necessidades de saúde da população;
37. Implantar protocolos clínicos que atendam os objetivos do contrato;
38. Implantar acolhimento do paciente com protocolo de classificação de risco;
39. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos, de acordo com as legislações específicas;
40. Garantir aos pacientes atendidos ambulatorialmente em situação de urgência/emergência e aos usuários internados, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapêutica;
41. Fornecer gratuitamente aos usuários do SUS, os serviços, todos os medicamentos e alimentação que necessitem ser utilizados em ambiente ambulatorial e hospitalar;
42. Notificar suspeitas de violência e negligência como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
43. Implantar e ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente;
44. Desenvolver e manter programa de qualidade que abranja a humanização do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização (PNH);
45. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento;
46. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento;
47. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar;
48. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação;
49. Atender às normativas que integram o Sistema Estadual de Transplantes do Paraná e o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes aprovado pelo art. 1º, Anexo I da Portaria de Consolidação MS nº 4, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 2.600, de 21 de outubro de 2009). O perfil da instituição será estabelecido pela Central Estadual de Transplante do Paraná de acordo com suas habilitações no SCNES e dados epidemiológicos de atendimento, com pactuação de metas a serem acompanhadas e avaliadas no Documento Descritivo.
50. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Credenciamento e no Ato Convocatório que originaram a contratação, nos termos do Inciso IV, Art. 244 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

51. Fornecer ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
52. Como condição de pagamento, o prestador deverá apresentar ao setor de processamento as informações de maneira correta e os documentos necessários;
53. Manter os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas, observado o previsto na Lei 141/2012;
54. Obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o Gestor Estadual do SUS;
55. Atender às diretrizes das políticas dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde que tenham afinidade com o objeto pactuado;
56. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
57. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente e das práticas de sustentabilidade nos termos dos artigos 361 e seguintes do Decreto Estadual nº 10.086/2022;
58. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
59. Acolher usuários com classificação de risco: primeiro atendimento, encaminhamento seguro para os pacientes classificados como vermelho e laranja, atendimento ao amarelo e encaminhamento seguro e, caso necessário, resolutivo para os classificados como verdes e atendimento aos casos azuis, quando do fechamento das unidades de atenção primária;
60. Sempre que solicitado, fornecer gratuitamente cópia do prontuário médico para pacientes atendidos pelo SUS.
61. Se o estabelecimento de Saúde possui habilitação, realizar atendimento conforme parâmetros mínimos estabelecidos nas Portarias Ministeriais da alta complexidade ou de acordo com a especialidades atendida;
62. Oferecer no Sistema CARE toda a programação assistencial estabelecida no documento descritivo;
63. Realizar atendimento de média e alta complexidade conforme programação estabelecida no Documento Descritivo e perfil assistencial do estabelecimento;
64. Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 714/2022, **Resolução SESA nº 701/2023** e demais

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Reboças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

10



normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço.

65. Justificar formalmente à contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato;

66. Impreterivelmente, realizar todos os procedimentos nas dependências físicas do estabelecimento contratado, salvos os casos previstos em regulamento específico, garantindo assistência integral ao paciente, sendo expressamente vedado transferir ou subcontratar a execução final dos serviços;

67. Fica vedada à CONTRATADA a admissão de familiar – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, de acordo com o art. 3º, § 2º do Decreto nº 2.485/2019.

68. Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

69. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção;

70. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Contratante;

71. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

72. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

73. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

74. Atender a Resolução SESA nº 974/2021 quanto os direitos do uso do nome social e reconhecimento da identidade de gênero;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não atendimento às condições estabelecidas nesta cláusula autoriza a denúncia unilateral do pactuado, sem prejuízo da persecução pelo Estado quanto aos prejuízos advindos.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

#### **DAS CONDIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO**

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Reboças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

11

## **DAS OBRIGAÇÕES DO HEMEPAR/SESA**

1. Fornecer sangue e hemocomponentes solicitados, triados e liberados conforme disponibilidade de estoque, blocos de Requisição Transfusional (RT), tubos e etiquetas para coletas de amostras de sangue e modelo dos demais formulários utilizados no desenvolvimento dos serviços, material impresso com a finalidade de esclarecer e sensibilizar familiares / amigos indicando reposição de sangue.
2. Solucionar dentro das possibilidades as dificuldades transfusionais em caso de Pesquisa de Anticorpos Irregulares Positiva (PAI).
3. Orientar, treinar e reciclar funcionários do hospital quanto às indicações transfusionais e procedimentos técnicos relativos à transfusão sanguínea.
4. Para o Hospital com Agência Transfusional seguir o fluxo acima e os testes pré transfusionais e investigação de complicação transfusional realizar de acordo com a legislação vigente.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

1. Constituir Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme portaria, bem como incentivar o aumento do número de doadores.
2. Manter registros atualizados – livros, mapas e BMTS – Boletim Mensal de Transfusão Sanguínea.
3. Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura conforme legislação vigente.
4. Solicitar hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado.
5. Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas a realização das Cirurgias Eletivas.
6. Devolver os Hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas.
7. Transportar as amostras de sangue e/ou bolsas de sangue por pessoas treinadas e que não sejam familiares ou amigos de pacientes.
8. Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais preconizadas na legislação vigente.
9. Instalar a bolsa de sangue por pessoal habilitado e capacitado, verificar e registrar no prontuário os sinais vitais pré, durante e pós-transfusão.
10. Realizar os testes pré transfusionais e investigar complicações transfusionais de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA.

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

12



11. Encaminhar, em caso do Hospital sem Agência Transfusional, para realização de testes pré transfusionais amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada junto à requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR.

12. Encaminhar, em caso de Complicação Transfusional, ao HEMEPAR amostra de sangue pós-transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado.

13. Ressarcir a CONTRATANTE, através do encontro de contas, pelos custos operacionais decorrentes da utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia recebidos da Rede Pública de Sangue, destinados a pacientes não usuários do SUS, conforme Título III, da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.737, de 19 de agosto de 2004) e Capítulo II, da Portaria de Consolidação MS nº 5, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria GM/MS nº 1.469, de 10 de julho de 2006), bem como da Resolução SESA nº 854/2018.

14. Atender a Resolução SESA nº 054/2021, ou outra que vier a substituir.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

##### **DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo, parte integrante deste contrato, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA conforme orientação do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS nº 02, de 28 de setembro 2017 (Origem: Portaria MS/GM nº 2.567/2016), e ou outras Portarias que vierem a ser editadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Documento Descritivo terá **validade concomitante** ao contrato nos casos previstos na Portaria MS/GM nº 2.567/2016;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 118.132,90 (cento e dezoito mil cento e trinta e dois reais e noventa centavos), sendo R\$ 44.454,05 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R\$ 73.678,85 (setenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual estimado de R\$ 1.417.594,80 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil quinhentos e noventa e

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

13

quatro reais e oitenta centavos), perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 7.087.974,00 (sete milhões, oitenta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais), para a execução do presente contrato durante os 05 (cinco) anos de vigência.

#### ORÇAMENTO POR FONTE

Fonte	Estimativa Financeira Mensal	Estimativa Financeira Anual
Fonte 500	R\$ 73.678,85	R\$ 884.146,20
Fonte 600	R\$ 44.454,05	R\$ 533.448,60
<b>TOTAL</b>	<b>RS 118.132,90</b>	<b>RS 1.417.594,80</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A parcela referente aos serviços produzidos terá como base os valores descritos nas tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde e ocorrerão conforme Elemento de despesa n.º 3390.3900, com recursos financeiros provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, Dotação Orçamentária n.º 4760.10302358.485, conforme Programação Orçamentária e, as parcelas referentes aos incentivos Estaduais e serviços produzidos, será repassada à contratada nos termos dos regulamentos que os regem, com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, Dotação Orçamentária n.º 4760.10302358.485, respectivamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O estabelecimento de saúde deverá continuar apresentando a produção ambulatorial e hospitalar através dos Sistemas de Informações Ambulatoriais do Sus (SIA/SUS) através da Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) ou do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA ou BPAI) quando for o caso, e Sistemas de Informações Hospitalares (SIHD/SUS) nas datas estabelecidas nos cronogramas estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com os Protocolos Técnicos e Manual Técnico Operacional dos Sistemas de Informações Oficiais do SUS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento dos recursos financeiros previstos neste contrato ficará condicionado ao regular repasse de recursos do Fundo Nacional de Saúde e da disponibilidade financeira da SESA/FUNSAÚDE.

#### DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



I – No caso de eventual falta de repasse dos recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, correspondentes aos valores deste contrato (Fonte 600), causando atraso superior a 2 (dois) meses, contados do vencimento das parcelas de acordo com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, o contratado poderá solicitar a extinção deste instrumento, de acordo com o inciso IV, art. 181 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O valor apresentado é meramente estimativo, sendo pago pelos quantitativos de serviços efetivamente prestados, ficando o repasse dos recursos financeiros condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e/ou qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo, mediante aferição da apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Ambulatorial, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

I – O pagamento será realizado mensalmente e de forma automática pelos setores responsáveis da Contratada, autorizando o valor ser creditado diretamente na conta cadastrada no CNES

**PARÁGRAFO QUINTO:** Não haverá pagamento retroativo, em qualquer hipótese, fora do período contratado, ou referente ao período em que o contratado esteja cumprindo suspensão por não prestar os serviços em conformidade com as normativas vigentes, com Edital de Credenciamento e Ato Convocatório e seu respectivo contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os valores dos procedimentos constantes na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e neste Contrato não são reajustáveis, salvo quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar por parte do Estado do Paraná corrigindo os respectivos valores, devendo proceder a devida alteração deste instrumento por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso de não haver produção mensal aprovada nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS, não haverá pagamento a ser realizado.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As despesas que eventualmente recaiam sobre o exercício subsequente serão alocadas à dotação orçamentária respectiva na Lei Orçamentária Anual correspondente.

#### **PARÁGRAFO NONO: DO REAJUSTE**

a) Devido a padronização dos valores pela Tabela SIGTAP/SUS, o reajustamento dos preços dos procedimentos, nos termos do Art. 169 e 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, somente ocorrerá

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

15

quando houver revisão da Tabela pelo Ministério da Saúde com devida emissão de portaria ministerial para esta finalidade;

I – Solicitado pelo Contratado, a resposta quanto a revisão do Contrato ou reequilíbrio Econômico será emitida pelo Gestor do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do e-protocolo pela Diretoria de Gestão em Saúde;

b) Havendo emissão de Portaria Ministerial alocando recursos financeiros a título de complemento em determinados procedimentos constantes na Tabela Sigtap, os mesmos serão alterados automaticamente na Ficha de Programação Orçamentaria – FPO, de acordo com os critérios e a temporalidade prevista na respectiva Portaria, permitindo o seu devido pagamento através do processamento automático das informações prestadas nos Sistemas de Informações Oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SIHD);

c) O reajuste dos Programas Estaduais desenvolvidos pela Contratante poderá ocorrer mediante a edição de Resoluções Sesa que versem sobre o tema;

d) Eventual reajuste a ser aplicado no custo médio das Autorizações de Internamentos Hospitalares (AIHs) de cada Estabelecimento deverá ser precedido de justificativa técnica e autorização da autoridade máxima do órgão contratante;

e) A instrumentalização dos reajustes de preços previstos nas alíneas a), c) e d) será formalizada por meio de simples apostila; (§ 6º do Art. 170 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

## **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não se admite a subcontratação total da atividade-fim contratualizada, admitindo-se apenas a subcontratação de determinadas atividades-meio, devendo o contratado garantir e manter atualizado o registro de todos os prestadores terceirizados junto ao cadastro do CNES.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os profissionais que executarão estes procedimentos de atendimento meio contratados por esta, sob sua responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

16



contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **CLÁUSULA NONA:**

### **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Por vincular-se as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná, o CONTRATADO deve permitir e deve fazer com que seus agentes (declarados ou não), subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e funcionários, permitam que o Banco Mundial e/ou pessoas designadas pelo Banco Mundial inspecionem o local e/ou as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e tais contas, registros e outros documentos auditados por auditores nomeados pelo Banco Mundial.

1. Deve o CONTRATADO, assim como, seus subcontratados atender ao determinado no Anexo II - Diretrizes Anticorrupção – BIRD, da Resolução SESA nº 262/2024, que preveem, entre outros, que atos destinados a impedir substancialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco Mundial constituem uma prática proibida sujeita à extinção do contrato (bem como a uma declaração de inelegibilidade de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco Mundial).

2. Atender a Resolução SESA nº 262/2024, ou outras que vierem a substituí-la, ao adotar práticas anticorrupção, devendo observar que:

2.1O Banco exige que os Mutuários (incluindo beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores; quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer agentes (declarados ou não); e qualquer um de seus funcionários, obedeçam ao mais alto padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e não cometam Fraude e Corrupção.

2.2. Para tanto, o Banco:

a) Define, para os fins desta disposição, os termos abaixo indicados:

I - “prática corrupta” é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, diretamente ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

II - “prática fraudulenta” é qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente engana, ou tenta enganar, uma parte para obter benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;

III - “prática de conluio” é um acordo entre duas ou mais partes com o objetivo de atingir um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV - “prática coercitiva” é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, diretamente ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

V - “prática obstrutiva” é:

VI - destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente provas relevantes para a investigação ou fazer declarações falsas aos investigadores a fim de impedir significativamente uma investigação do Banco sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou de conluio; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de revelar seu conhecimento de assuntos relevantes para a investigação ou de prosseguir com a investigação; ou

VII - atos que visem impedir substancialmente o exercício dos direitos de fiscalização e auditoria do Banco, previstos no parágrafo 2.2 e abaixo.

b) Rejeita uma proposta de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou indivíduo recomendado para adjudicação, qualquer um dos seus funcionários, ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus funcionários, tenham, diretamente ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas na competição pelo contrato em questão;

c) Além dos recursos jurídicos estabelecidos no Acordo Jurídico relevante, pode tomar outras medidas adequadas, incluindo a declaração de aquisição fraudulenta, se o Banco, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas oportunas e adequadas satisfatórias para o Banco para abordar tais práticas quando elas ocorrerem, incluindo por não informar o Banco em tempo hábil no momento em que souberam de tais práticas;

d) De acordo com as Diretrizes Anticorrupção do Banco e de acordo com as políticas e procedimentos de sanções em vigor, pode sancionar uma empresa ou indivíduo, indefinidamente ou por um período de tempo determinado, incluindo declarando publicamente tal empresa ou indivíduo inelegível (i) para ser adjudicado ou de outra forma se beneficiar de um contrato financiado pelo

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



Banco, financeiramente ou de qualquer outra forma;<sup>1</sup> (ii) para ser nomeado<sup>2</sup> um subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível a ser adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) para receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado pelo Banco;

e) Requer que uma cláusula seja incluída nos documentos de licitação/solicitação de propostas e nos contratos financiados por um empréstimo do Banco, exigindo que os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, contratados e fornecedores, e seus subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços, fornecedores, agentes, permissão para que o Banco inspecione<sup>3</sup> todas as contas, registros e outros documentos relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e para que sejam auditados por auditores nomeados pelo Banco.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

##### **DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O contrato deverá ser acompanhado pelo Gestor do Contrato, de acordo com o Art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Fiscal do Contrato de acordo com o Art. 11 do mesmo Decreto Estadual, bem como por Agente de Contratação, nos termos do Art. 4º, ou por Comissão de Credenciamento designada pela autoridade competente conforme § 2º do Art. 228.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quanto ao Programa HOSPSUS Fase 3, o Hospital será avaliado, semestralmente, pela Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação que fará a análise quanto ao cumprimento das metas estipuladas no Relatório e conseqüentemente a deliberação dos valores que o hospital faz jus ao recebimento. A avaliação se dará através de relatório, que deverá ser encaminhado pela Comissão Regional para a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação para deliberação final quanto aos valores a serem repassados. As avaliações acontecerão a cada seis me-

- 1 Para evitar dúvidas, a ineligibilidade de uma parte sancionada para receber um contrato deve incluir, sem limitação, (i) se candidatar à pré-qualificação, manifestação de interesse em uma consultoria e licitação, seja diretamente ou como um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado, em relação a tal contrato, e (ii) celebrar um adendo ou emenda introduzindo uma modificação material em qualquer contrato existente.
- 2 Um subcontratado nomeado, consultor nomeado, fabricante ou fornecedor nomeado, ou prestador de serviço nomeado (nomes diferentes são usados dependendo do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em sua candidatura à pré-qualificação ou licitação porque ele tem experiência e *know-how* específicos e cruciais que permitem ao licitante atender aos requisitos de qualificação para determinada licitação; ou (ii) nomeado pelo Mutuário.
- 3 As inspeções neste contexto geralmente são investigativas (isto é, forenses) por natureza. Envolvem atividades de apuração de fatos realizadas pelo Banco ou por pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos mecanismos apropriados. Essa atividade inclui, mas não está limitada a: acessar e examinar os registros e informações financeiras de uma empresa ou indivíduo e fazer cópias dos mesmos, conforme necessário; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (em cópia impressa ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, e fazer cópias dos mesmos conforme necessário; entrevistar funcionários e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas ao local; e obter verificação de informação por terceiros.

#### **DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

ses para todos os hospitais, nos meses de setembro e março, independente da data de adesão ao Programa e serão padronizadas de acordo com o quadro abaixo:

Mês de Avaliação	Meses Avaliados
Setembro	Março, abril, maio, junho, julho e agosto
Março	Setembro, outubro, novembro, dezembro, janeiro e fevereiro

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se em quatro avaliações seguidas, o hospital não atingir pelo menos 60% (sessenta por cento) da pontuação possível, terá o repasse do incentivo suspenso por 6 (seis) meses. Quando novamente o hospital for avaliado e, se persistir a situação, será excluído do Programa pela Comissão Estadual podendo retornar a receber os incentivos, se tiver as adequações necessárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O repasse também poderá ser suspenso em virtude de documento encaminhado pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual atestando/recomendando a interrupção das atividades do estabelecimento até a regularização bem como se deixar de atender a qualquer um dos critérios de adesão.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O serviço de auditoria, avaliação e monitoramento deverá ser desempenhado por servidores de acordo com o preconizado pela Legislação, em especial a Lei Estadual nº 13.331/2001 e Decreto Estadual nº 5.711/2002, devendo: verificar a conformidade dos padrões estabelecidos e detectar situações que requeiram uma ação avaliativa detalhada; avaliar os processos e resultados dos serviços; verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes; analisar a conformidade dos procedimentos realizados; recomendar ações corretivas em que o caso assim o exija;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Poderá, sempre que a CONTRATANTE entender necessário, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos equipamentos, equipes, estrutura física e condições sanitárias.



**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos serviços a serem prestados e conseqüentemente dos valores de pagamento proporcionalmente;

**PARÁGRAFO OITAVO:** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A existência de acompanhamento pela CONTRATANTE não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria de acordo com os níveis de competência estabelecidos pelo Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** As metas relativas à Adesão ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – HOSPSUS 3 serão avaliadas de forma específica, no período semestral pela Comissão Regional e Estadual instituídas por Resolução SESA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES E DOS ADITIVOS**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo (CII, Art. 2º) ou Termo de Registro de Apostilamento, (IV, Art. 2º), respeitados os limites previstos (§ 24 do Art. 257) e as hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos Art. 124 ao 136 Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento, conforme previsto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando houver revisão da Tabela SUS, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, no caso, a data de publicação do DOU – Diário – Oficial da União, efetuar a revisão dos valores na programação através de Termo de Registro de Apostilamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Alteração mediante Termo de Aditivo no caso de acréscimos quantitativos e financeiros repassados pelo Ministério da Saúde, devendo ser anexada a Portaria Ministerial e proceder-se-á a atualização da Programação Físico-Financeira.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pelo CONTRATADO, a programação físico-financeira deverá ser revisada pelas partes, mediante elaboração de Termo Aditivo, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Quando necessário, complementar o presente contrato com recursos financeiros adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Solicitado pelo Contratado, será elaborado Termo Aditivo quando houver alteração de programação física e financeiro hospitalar devido existência de pactuações/repactuações entre gestores do SUS deliberadas em CIR ou CIB, procedendo-se também a atualização da programação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Será realizado Termo Aditivo quando o Contratado for habilitado, através de Resolução específica ou pela juntada de documentação comprobatória, a participar de qualquer Programa desenvolvido pela Contratante com a finalidade de destinar recursos que promovam a melhoria na qualidade dos serviços prestados, observando o limite estabelecido pelo Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de nova Resolução corrigindo os valores destinados aos Programas desenvolvidos pela Contratante.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

22



**PARÁGRAFO NONO:** Será realizado Termo de Apostilamento quando houver publicação de Portarias oriundas do Ministério da Saúde com repasse financeiro referente a habilitações qualitativas/incentivo sem alterações de metas quantitativas;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será realizado Termo de Apostilamento quando houver reajuste do custo médio da AIH sem alterações de meta física;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Será realizado Termo de Apostilamento considerando o reajuste no valor contratual quando do encerramento dos repasses dos recursos financeiros de carácter temporários oriundos de portarias específicas do Ministério da Saúde, com consequente reajuste do Documento Descritivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Mediante prévia pactuação deliberada em CIR ou CIB, devidamente formalizada em documento próprio, aprovada pela Diretoria de Gestão em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, permitir-se-á a alteração individualizada nos contratos dos estabelecimentos pactuantes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** O presente contrato poderá ser alterado de maneira individualizada, mediante a celebração de Termo de Aditivo, quando restar demonstrada a necessidade do ajuste em detrimento ao crescimento da demanda a ser atendida pelo Estabelecimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Quando houver publicação de portaria ministerial ou criação de tabela complementar desenvolvida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná corrigindo os valores dos procedimentos, o presente instrumento será alterado por meio da celebração de Termo de Registro de Apostilamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

23

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Havendo a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, de acordo com o Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o mesmo poderá ocorrer por meio da celebração de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Havendo a tramitação de mais de uma solicitação de alteração/ajuste contratual concomitantemente, seja por meio de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, respeitar-se-á a ordem cronológica dos fatos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

1. Nas hipóteses e condições previstas nos Art. 180 a 183 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, com vistas aos casos que incorram nas situações dos artigos 193 ao 227 do mesmo Decreto;
2. Pela SESA/FUNSAÚDE, por ato unilateral, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, do Edital de Credenciamento, do Ato Convocatório, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
3. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;
4. De maneira amigável caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual;
5. Além dos motivos aqui previstos, nos termos do Art. 180 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, poderão ensejar a extinção do contrato:
  - a) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
  - b) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
  - c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
  - d) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

### **DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



- e) na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial;
- f) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado;
- g) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- h) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- i) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- j) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do representante legal do contratado;
- k) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- l) atraso ou impossibilidade de obtenção da renovação da Licença Sanitária;
- m) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As situações e condições eventualmente apresentadas que ensejarem em motivação para o ato rescisório, mesmo que não citadas nesta cláusula, serão objeto de investigação e apuração dentro dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 para a devida condução do processo de extinção, seja de forma amigável ou por ato unilateral da Administração, sujeitos a apuração e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todo e qualquer pedido de interrupção da prestação dos serviços ou solicitação de extinção contratual por vontade do Contratado, deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o encerramento ou interrupção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção unilateral por inexecução total ou parcial do contrato.

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

### **DAS PENALIDADES**

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, no Edital de Credenciamento, ou no Ato Convocatório, ou ainda, de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente ao tipo de serviço contratado, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas e nas formas processuais conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus artigos 155 ao 163, e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, em seus artigos 193 ao 227.

I – Sem prejuízo as apurações que possam ocorrer em detrimento ao ato praticando, O CONTRATADO que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência; (Art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- b) impedimento de licitar e contratar; (Art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; (Art. 197 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- d) multa; (Art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- e) descredenciamento; (Art. 242 e 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

II - As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

III - Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação, descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, ou ainda, por inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

IV – O impedimento de licitar e contratar, será aplicado quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços, dar causa à inexecução total do contrato, bem como quando do encerramento das atividades sem a previa comunicação à Contratante, e ainda, quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para qualquer fase da execução contratual quando solicitado;

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

26



V - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada a quem:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar sua participação no certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ;
- c) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

VI – A multa será calculada em processo independente, tendo por base a natureza e gravidade do ato praticado, o dano a Administração e ao paciente, tendo como o agravo o impacto causa em toda a população de referência a ser atendida pelo Contratado, e será aplicada quando o CONTRATADO:

- a) for advertido previamente e reincidir pelo mesmo motivo;
- b) apresentar declaração falsa;
- c) apresentar documento falso;
- d) descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

VII - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

VIII – Poderá, nos termos do Art. 215 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, haver desconsideração da personalidade jurídica do Contratado quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei, no Decreto, no Contrato, no Edital ou no Ato Convocatório;

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

IX – Estendem-se os efeitos da sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública:

- a) as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

X - Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

XI - Sem prejuízo das penalidades previstas, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas e físicas pela prática de atos contra a Administração Pública, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão registradas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS.

XIII - Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

XIV – A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no Edital de Credenciamento, no Contrato e na Legislação Vigente;

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

28



XV – A previsão de aplicação das penalidades previstas neste instrumento não afasta a possibilidade de a Administração solicitar instauração de procedimento administrativo próprio a fim de atender ao contido no Art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando houver suspensão da realização dos procedimentos por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo determinado pela Diretoria de Gestão em Saúde, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula e na legislação vigente supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Denúncias relacionadas ao atendimento e cobranças indevidas, desvinculação de honorários para Terceiros, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, bem como o não cumprimento deste Contrato, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o Estabelecimento deixe de cumprir as exigências relacionadas nas respectivas Portarias Ministeriais referentes às habilitações/qualificações ou normas técnicas, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, praticados pela CONTRATANTE, poderão ser objeto de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido a Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

##### **DA VIGÊNCIA**

A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo inicial de vigência de 05 (cinco) anos, adota-se por se tratar de serviço de saúde, de caráter contínuo, impossível de ser interrompido de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, conforme Art 4º da Lei Federal nº 13.460/2017 e conforme justificativa constante no presente protocolo.

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Reboças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

29

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato, por objetivar a prestação de serviços contínuos, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A validade do Programa HOSPSUS é concomitante à validade do Contrato, salvo em caso de exclusão ou extinção do Programa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

A Contratante providenciará a publicação do presente Contrato no DIOE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná, em conformidade com o disposto no Art. 184 e 252 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato e da prestação dos serviços assistenciais, serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo, na regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, buscando-se amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, nas Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços, e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem as partes justas e contratadas, sempre obedecendo à legislação vigente e demais disposições legais que se fizerem pertinentes, firmam o presente contrato por meio de processo digital, assinando este instrumento de forma informatizada, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo). (Art. 123 e 124 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

30



Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> <b>Carlos Alberto Gebrim Preto</b> <b>Secretário de Estado da Saúde</b>	<i>Assinado Eletronicamente</i> <b>Cláudio Duda</b> <b>Hospital de Caridade São Francisco</b>
---	---

**Testemunhas:**

<i>Assinado Eletronicamente</i> <b>Juliana Trinkaus Menon</b> <b>Fiscal do Contrato</b>	<i>Assinado Eletronicamente</i> <b>Raquel Mazetti Castro</b> <b>Gestora do Contrato</b>
---	---

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Reboças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



ePROTOCOLO



Documento: **5Contrato.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Duda** em 03/09/2025 17:15, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/09/2025 10:53.

Assinatura Avançada realizada por: **Raquel Mazetti Castro (XXX.870.838-XX)** em 03/09/2025 16:44 Local: SESA/DGS/DCR, **Juliana Trinkaus Menon (XXX.534.919-XX)** em 04/09/2025 09:25 Local: SESA/04/ARQ.

Inserido ao protocolo **22.969.728-5** por: **Maria Fernanda Gomes de Vasconcelos Vieira Cotrim** em: 03/09/2025 16:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**95eb606c4e57ac672c4c0c050370ddd9**.



**DOCUMENTO DESCRITIVO**  
**HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**  
**MUNICÍPIO RIO AZUL – 04º RS**  
**CONTRATO 0306.3327/2025**  
**CNES: 2554429**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O presente Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CNES 2554429**, município de Rio Azul, tem validade concomitante ao contrato contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Hospital no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais.

**DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

O **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, que presta atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, cuja missão é a de prestar assistência à saúde com humanismo e competência à população do Paraná em todos os aspectos relativos à Saúde, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS. Deverá se inserir na rede de estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS/Paraná com a missão de se caracterizar como referência para a prestação de assistência integral à saúde dos usuários do SUS/Paraná, nas áreas ambulatorial e hospitalar conforme habilitações cadastradas no CNES e proposta apresentada no ato do Credenciamento e do atendimento ao Ato Convocatório nº 01/2023.

**DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

**I. ASSISTÊNCIA**

A assistência à saúde a ser prestada pelo Estabelecimento deverá se desenvolver de modo a garantir a realização dos procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários do SUS que lhe forem direcionados pelo Sistema de Regulação do Gestor Estadual.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

1

Deverá disponibilizar ao Complexo Regulador Estadual 100% da capacidade operacional de procedimentos médicos e de apoio diagnóstico e terapêutico, e dos leitos ativos credenciados ao SUS. O Estabelecimento realizará atendimentos de acordo com o perfil assistencial do serviço. Deverá garantir a oferta dos serviços assistenciais previstos de modo que não ocorra descontinuidade.

São compromissos gerais assumidos pelo Estabelecimento:

- Cumprir obrigações estabelecidas no contrato, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade (quando possuir habilitações na alta complexidade) e determinações de demais atos normativos;
- Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar, Portaria GM nº 3.390 de 31 de dezembro de 2013;
- Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- Desenvolver a abordagem interdisciplinar;
- Garantir a horizontalidade do cuidado médico e de enfermagem;
- Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS;
- Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;
- Disponibilizar acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;
- Informar ao Gestor Municipal e Estadual com no mínimo trinta dias de antecedência eventuais desativações temporárias de leitos, com a especificação do motivo, e plano alternativo para a garantia da assistência, por necessidade de manutenção ou reposição de materiais, equipamentos e/ou reforma da estrutura física.

## 1.1 ATENDIMENTO HOSPITALAR

Os atendimentos hospitalares serão disponibilizados aos usuários do SUS que tiverem essa necessidade identificada nos serviços básicos de saúde do município, nos ambulatórios de

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

2



especialidades médicas da Secretaria Municipal de Saúde e no ambulatório de especialidades do hospital.

A identificação do serviço de atendimento SUS onde foi gerada a indicação da internação deverá ser efetivada por ocasião da emissão do laudo médico de AIH e ser devidamente autorizada pela Secretaria Estadual de Saúde, ficando sob a responsabilidade do Hospital administrar junto ao Gestor Estadual, sua fila de espera para internações eletivas.

Os internamentos eletivos somente deverão ser efetivados pelo Hospital após a autorização pelo serviço de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Estadual de Saúde.

Os internamentos de natureza emergencial deverão ter como origem de demanda a Unidade de Emergência do Hospital. Essa origem será identificada pelo número do registro do atendimento na Unidade de Emergência do Hospital e/ou haverá encaminhamento através da Central de Regulação do SAMU 192 ou Complexo Regulador Estadual.

Os pacientes que necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser referenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para seus municípios de residência.

Os que necessitarem de acompanhamento em clínicas especializadas serão referenciados de acordo com protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Gestor Estadual. Nos casos em que a especialidade for ofertada pelo hospital ao SUS, o paciente deve ter alta do serviço com a consulta / exames agendados dentro da disponibilidade.

Todos os Laudos Médicos para emissão de AIH de internações com caráter de urgência deverão ser apresentados ao serviço de Controle, Avaliação e Auditoria do gestor do SUS, no prazo máximo de 72 horas do atendimento inicial, para autorização.

Os hospitais com habilitações devem ofertar todos os procedimentos diagnósticos / terapêuticos constantes das portarias de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde para o Complexo Regulador Estadual. Deverão oferecer atendimento integral ao usuário, desde a consulta no ambulatório de especialidades, SADTs, procedimento principal, acompanhamento pós-operatório e, ainda, contrarreferenciar para as Unidades de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente para acompanhamento e continuidade do tratamento quando necessário.

## 1.2 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A assistência de urgência e emergência se desenvolverá no hospital a partir da demanda espontânea, casos referenciados pelo Complexo Regulador Estadual e SAMU 192, encaminhados

pela rede básica de saúde, unidade de pronto atendimento 24h ou pelos serviços de atendimento médico de urgência.

O hospital deve manter o Serviço de Pronto Socorro com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, nas especialidades médicas e serviços que demandem atendimento de urgência/emergência, principalmente nas especialidades cadastradas no CNES. O hospital deve implantar no Serviço de Pronto Socorro o Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco.

Os pacientes que após serem acolhidos e classificados quanto ao risco necessitarem de continuidade de tratamento em serviços básicos de saúde deverão ser contrarreferenciados para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital e ou para seus municípios de residência.

Os pacientes que necessitarem de acompanhamento em clínicas especializadas, após avaliação e atendimento, serão contrarreferenciados conforme protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Gestor Estadual.

#### O Hospital deverá ainda:

- Participar do sistema de urgência e emergência loco regional a partir da definição do papel do hospital no Plano Estadual de Atenção às Urgências;
- Realizar acolhimento e suporte para os familiares/acompanhantes;
- Participar do Comitê Gestor de Urgência-Emergência (SAMU – 192) sempre que convocado;
- Participar da implantação da regulação da porta de entrada para os casos de urgência e emergência, em parceria com o gestor municipal e estadual;
- Implementar ações que busquem reduzir o tempo de permanência hospitalar, principalmente nos atendimentos dos prontos-socorros, utilizando para este controle, indicadores hospitalares de qualidade;
- Otimizar a utilização do Centro Cirúrgico, possibilitando o funcionamento de toda a estrutura necessária e disponibilizando profissionais em todos os períodos de funcionamento, inclusive nos finais de semana e período noturno, para urgência/emergência.
- Cumprir os indicadores da Rede de Atenção às Urgências detalhados no Anexo II.

### **1.3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

O hospital deverá disponibilizar sua programação ambulatorial eletivo 100% ao complexo regulador estadual – Sistema de Regulação CARE.

Deverá cumprir as metas conforme descrito no Anexo I deste documento.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



#### **1.4 ATENDIMENTO HEMOTERÁPICO – CONTRATANTE HEMEPAR**

Para os procedimentos hemoterápicos de um modo geral deverá o Hospital constituir Comitê Transfusional ativo, bem como incentivar o aumento do número de doadores.

Para os pacientes usuários do SUS, os hemocomponentes disponibilizados deverão ser preferencialmente os advindos da Rede Pública de Sangue, sendo que o Hospital deve solicitar à SESA/HEMEPAR, os blocos de Requisição de Transusão, tubos e etiquetas para a coleta de amostra de sangue do paciente.

Caso seja necessária a utilização de hemocomponentes e serviços de hemoterapia para pacientes do Hospital não usuários do SUS, os custos operacionais para a produção de hemocomponentes e a realização de procedimentos de hemoterapia pela SESA/HEMEPAR aos Hospitais, para atendimento de pacientes não usuários do SUS, ficam sujeitos a ressarcimento, na forma da Portaria Consolidada nº 5, de 28 de novembro de 2017, Anexo IV, Título III, Portaria GM/MS nº 1.469 de 10 de julho de 2006, e do contido na Resolução SESA nº 054/2021.

Caso não disponha de Agência Transfusional para a realização de testes pré-transfusionais pela Rede Pública de Sangue, o Hospital deverá encaminhar amostra de sangue do paciente adequadamente coletada e armazenada junto a Requisição de Transusão devidamente preenchida e assinada ao HEMEPAR ou à Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, sendo que cirurgias eletivas de grande porte devem ser informadas com 24 horas de antecedência.

Dispondo o Hospital de Agência Transfusional, e necessitando de hemocomponentes da Rede Pública de Sangue, os mesmos deverão ser solicitados por telefone e por escrito, de acordo com impresso constante na Resolução SESA nº 054/2021, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela agência transfusional. Também nesse caso, cirurgias eletivas de grande porte deverão ser informadas com 24 horas de antecedência.

Nos casos com Complicação Transfusional, deverão ser encaminhados ao HEMEPAR ou Unidade Hemoterápica conveniada mais próxima, o protocolo de atendimento, junto a amostra de sangue pós-transusão e a bolsa responsável pela reação transfusional, também devendo o HOSPITAL proceder ao registro da complicação conforme orientações do Manual de Transusão Hospitalar e Complicação Transfusional do HEMEPAR.

Hemocomponentes retirados na Rede Pública e não transfundidos, deverão ser devolvidos intactos à Unidade da qual foram retirados, no prazo máximo de 24 horas para o Hospital sem Agência Transfusional ou em se tratando de Hospital com Agência Transfusional, junto ao relatório constante na Resolução SESA 054/2021.

## 1.5 ADOÇÃO DE LINHAS DE CUIDADOS

O Estabelecimento deverá manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos seguintes Programas Especiais de acordo com o seu perfil de atendimento:

- Vigilância de pacientes pós-cirúrgicos para detecção prévia de complicações;
- Prevenção de doenças imunopreveníveis através da sala de vacinação dentro da área hospitalar;
- Família participante;
- Atenção as pessoas vítimas de violência sexual; (em especial, mulheres e crianças)
- **Linha de cuidado materno-infantil destinada ao atendimento de gestantes estratificados como risco habitual e/ou intermediário, conforme sua referência de atendimento;**
- Programas que vierem a ser estabelecidos pelo gestor de acordo com o perfil assistencial do hospital.

## 1.6 ADOTAR OS PROTOCOLOS ESTABELECIDOS PELO GESTOR

O Hospital deverá utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores de acordo com o seu perfil de atendimento, como:

- Fluxograma de Dengue, H1N1 e COVID-19;
- Protocolo de todas as doenças de notificação obrigatória (RDNO);
- Protocolo para atendimento e diagnóstico dos portadores de HIV – Centro de Testagem e Aconselhamento;
- Sistema de informação de óbitos – SIM;
- Adotar outros protocolos clínicos conforme a característica de atendimento do hospital e os direcionamentos das Redes de Atenção;
- Outros protocolos que vierem a ser implantados e de concordância de ambas as partes interessadas.

## 1.7 COMISSÕES DO ESTABELECIMENTO

O estabelecimento de saúde deve manter formalmente constituídas e em funcionamento as seguintes Comissões Hospitalares:

- Comissão de Ética Médica e de Enfermagem
- Comissão de Revisão de Prontuários
- Comissão de Óbitos
- Comissão de Documentação Médica e Estatística
- Comissão de Controle e Infecção Hospitalar

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
- Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional
- Comissão Intra Hospitalar de Captação de Órgãos e Tecidos para Transplante –CIHDOTT
- Comissão de Proteção Radiológica
- Comitê Transfusional
- Comissão de Mortalidade Materna e Neonatal
- Comissão de Farmácia e Terapêutica
- Comissão de Biossegurança

## 1.8 ESTRUTURA TECNOLÓGICA E CAPACIDADE INSTALADA DISPONÍVEL

- Dados atualizados em 28/08/2025: <http://cnes.datasus.gov.br>.

### 1.8.1 Equipamentos

Equipamentos			
<u>Equipamentos De Diagnostico Por Imagem</u>			
Equipamento	Existente	Em Uso	Sus
Raio X Ate 100 Ma	1	1	Sim
Raio X De 100 A 500 Ma	2	1	Sim
Tomógrafo Computadorizado	1	1	Sim
Ultrassom Convencional	1	1	Sim
Ultrassom Ecografo	1	1	Sim
<u>Equipamentos De Infraestrutura</u>			
Ar Condicionado	7	7	Sim
<u>Equipamentos Para Manutenção Da Vida</u>			
Berço Aquecido	2	2	Sim
Desfibrilador	2	2	Sim
Equipamento De Fototerapia	1	1	Sim
Incubadora	3	3	Sim
Monitor De Ecg	4	4	Sim
Monitor De Pressão Invasivo	4	4	Sim
Reanimador Pulmonar/Ambu	15	15	Sim
Respirador/Ventilador	4	4	Sim
<u>Equipamentos Por Métodos Gráficos</u>			
Eletrocardiógrafo	3	3	Sim
Resíduos/Rejeitos			
Resíduos Biológicos			
Resíduos Químicos			
Resíduos Comuns			

### 1.8.2 Leitos

Hospitalar – Leitos
<u>Complementar</u>

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

7

66 – Unidade Isolamento	1	1
<b>Especialidade Cirúrgico</b>		
03 – Cirurgia Geral	8	7
<b>Especialidade Clínico</b>		
33 – Clínica Geral	22	21
<b>Obstétrico</b>		
10 – Obstetria Cirúrgica	5	5
43 – Obstetria Clínica	12	11
<b>Pediátrico</b>		
45 – Pediatria Clínica	8	8
<b>Total</b>	<b>56</b>	<b>53</b>

### 1.8.3 Instalações físicas para assistência

Instalações Físicas Para Assistência		
<b>Ambulatorial</b>		
Instalação	Qtd./ Consultório	Leitos/ Equipamentos
Clinicas Básicas	4	0
Sala De Enfermagem (Serviços)	1	0
Sala De Repouso/Observação – Indiferenciado	1	4
<b>Hospitalar</b>		
Leitos De Alojamento Conjunto	0	7
Leitos Rn Patológico	0	0
Sala De Cirurgia	3	0
Sala De Parto Normal	1	1
Sala De Pre-Parto	1	1
Sala De Recuperação	1	2
<b>Urgência E Emergência</b>		
Sala De Curativo	1	0
Sala De Atendimento A Paciente Critico/Sala De Estabilização	1	0

### 1.8.4 Serviço de Apoio

Serviços De Apoio	
Serviço	Característica
Ambulância	Terceirizado
Central De Esterilização De Materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lavanderia	Próprio
Necrotério	Próprio
S.A.M.E. Ou S.P.P.(Serviço De Prontuario De Paciente)	Próprio

### 1.8.5 Serviços Especializados

Serviços de Apoio	
Serviço	Característica

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



Ambulância	Terceirizado
Central de esterilização de materiais	Próprio
Farmácia	Próprio
Lavanderia	Próprio
Necrotério	Próprio
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço De Prontuário De Paciente)	Próprio

### 1.8.6 Serviços de Classificação

Serviços Especializados						
Cód.	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			Sus	Não Sus	Sus	Não Sus
107	Atenção A Saúde Auditiva	Terceirizado	Sim	Não	Sim	Não
170	Comissões E Comitês	Próprio	Sim	Não	Não	Não
145	Serviço De Diagnostico De Laboratório Clínico	Terceirizado	Sim	Não	Sim	Não
145	Serviço De Diagnostico De Laboratório Clínico	Terceirizado	Não	Não	Sim	Sim
120	Serviço De Diagnostico Por Anatomia Patológica E/ou Citopato	Terceirizado	Não	Não	Sim	Sim
121	Serviço De Diagnostico Por Imagem	Próprio	Sim	Não	Não	Sim
121	Serviço De Diagnostico Por Imagem	Próprio	Sim	Não	Sim	Não
122	Serviço De Diagnostico Por Métodos Gráficos Dinâmicos	Próprio	Não	Sim	Sim	Não
128	Serviço De Hemoterapia	Próprio	Não	Não	Sim	Sim
128	Serviço De Hemoterapia	Terceirizado	Sim	Não	Sim	Não
140	Serviço De Urgência E Emergência	Próprio	Sim	Não	Sim	Não

### 1.8.7 Habilitação

Habilitações					
Cod.	Descrição	Início	Portaria	Data Portaria	Lançamento
1901	Laqueadura	04/2024	SAES/Ms 1.549 De 22/03/2024	15/04/24	27/11/24
1902	Vasectomia	02/2024	DIOE Nº 11593 De 21/02/2024	05/03/24	27/11/24

### 1.8.8 Outros

Outros		
Nível De Hierarquia	Tipo De Unidade	Turno De Atendimento
	Hospital Geral	Atendimento Contínuo De 24 Horas/Dia (Plantão: Inclui Sábados, Domingos E Feriados)
<b>Hospital Avaliado Segundo O NBAH Do MS</b>		
Não		

## 1.9 POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS

O Estabelecimento deverá desenvolver projetos e ações dentro das seguintes Políticas prioritárias:

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

### 1.9.1 Humanização:

- Implementar e manter serviço de Ouvidoria no Estabelecimento de Saúde, de acordo com a Resolução SESA nº 443/2013, Resolução nº 714/2022, **Resolução SESA nº 701/2023** e demais normativas que versem sobre o tema ou que vierem a alterar as regras já existentes, devendo disponibilizar condições mínimas para operacionalização do serviço.
- Adequar a área física para conforto de usuários, familiares e trabalhadores;
- Implementar atividades relacionadas a humanização;
- Viabilizar o acesso dos visitantes à equipe responsável pelo paciente;
- Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;
- Promover a visita ampliada aos pacientes internados nas enfermarias e na UTI de acordo com seu perfil de atendimento;
- Garantir a presença de acompanhante nas 24 horas para crianças, adolescentes, gestantes (conforme Lei 11.108 de 7 de abril de 2005), idosos, portadores de necessidades especiais e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- Identificar e divulgar os profissionais que são responsáveis pelo cuidado do paciente nas unidades de internação, pronto socorro, ambulatórios de especialidades e nos demais serviços.

### 1.9.2 Política Nacional de Medicamentos

- Implementar a Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos (GENÉRICOS);
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias vigentes.

### 1.9.3 Saúde do Trabalhador

- Monitorar a incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho e absenteísmo;
- Notificar as doenças relacionadas à saúde do trabalhador;
- Constituir-se em referência para os primeiros atendimentos aos servidores públicos, vítimas de acidentes com materiais biológicos, realizando o Teste Rápido quando indicado, preenchendo e encaminhando a notificação aos órgãos específicos.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

10



#### 1.9.4 Alimentação e Nutrição

- Atualizar protocolos clínico nutricionais para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequente no hospital, diferenciadas para as fases do ciclo de vida (adultos e idosos); e por nível de atendimento (emergência, cirúrgico, internações gerais).
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial;
- Responsabilizar-se pela elaboração dos cardápios para dieta normal e para as patologias específicas, com porcionamento e intervalos de tempo específicos, bem como acompanhar o processo de elaboração, de acordo com a prescrição médica e avaliação do profissional nutricionista do Hospital;
- Padronizar as dietas específicas para preparo de exames;
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de Alimentação e Nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema/estudos de casos com equipes multidisciplinares;
- Garantir a segurança, a qualidade dos alimentos e prestação de serviços neste contexto, de forma a fornecer uma alimentação saudável aos pacientes e adequadas às dietas prescritas.

#### 1.9.5 Saúde da Mulher

- Em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ações de competência hospitalar para ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no Sistema Único de saúde dentro das suas habilitações.
- Implantação do atendimento humanizado a mulher em situação de abortamento;
- Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, incluindo a assistência ao abortamento em condições seguras para mulheres e adolescentes;
- Garantir acompanhante às gestantes no pré-parto, parto e pós-parto;
- Reduzir a taxa de cesária com base no resultado da avaliação do mês anterior OU manter taxa de cesária abaixo de 40%. (Memo Circular DVASM/DAV nº 212/2023). \* Não serão excluídas dos indicadores às cesárias a pedido;
- Participar da Rede Materno Infantil da Secretaria de Estado de Saúde e atender a Linha Guia Materno Infantil, especialmente para as gestantes estratificadas como risco habitual aos quais o estabelecimento é referência de atendimento;
- Adotar as Boas Práticas para o Parto e Nascimento da Organização Mundial de Saúde, sendo minimamente:

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

11

- Respeitar o direito da mulher à privacidade durante o período pré-parto, parto e pós parto;
- Possibilitar à escolha da mulher sobre seus acompanhantes durante o trabalho de parto, parto e puerpério;
- Possibilitar espaço adequado e confortável para o acompanhante;
- Fornecer informações à gestante e puérpera sobre questões importantes de saúde da mulher e da criança. (Ter um programa interno de educação em saúde para as gestantes e puérperas);
- Receber as gestantes referenciadas pela atenção primária para uma visita ao ambiente da maternidade;
- Possibilitar espaço físico adequado para o alojamento conjunto do bebê;
- Permitir o contato pele a pele entre a mãe e o bebê logo após o nascimento;
- Apoiar o início da amamentação logo após o nascimento, seguindo as diretrizes da OMS sobre aleitamento materno;
- Manter registro completo na carteira da gestante, da criança e da carteira de vacinas, sobre questões relativas ao atendimento no hospital;
- **Realizar rotineiramente o teste do pezinho, do olhinho, do coraçãozinho e da orelhinha, bem como a vacina para Hepatite B em todos os bebês nascidos no hospital.**

#### 1.9.6 HIV/DST/AIDS

- Realização de teste rápido para HIV em sangue periférico em 100% das parturientes;
- Realização de VDRL e TPHA confirmatório (reagentes para VDRL) em 100% das gestantes que ingressaram na maternidade para parto, nos termos da portaria 2.104/GM de 19/11/2002, inclusive nos casos de aborto;
- Disponibilizar a administração do ARV xarope para RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou no parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto. Contrarreferenciar as pacientes para as Unidades Básicas de Saúde do município de localização do hospital ou para a Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente para acompanhamento.

#### 1.9.7 Saúde Mental

Dar suporte à demanda assistencial caracterizada por situações de urgência/emergência que sejam decorrentes do consumo ou abstinência de álcool e/ou outras drogas ou de surtos psicóticos, advindas da rede dos Centros de Atenção Psicossocial, do Complexo Regulador, do SAMU-192, da



rede de cuidados em saúde (Programa Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde), e de serviços ambulatoriais especializados e não-especializados.

### **1.9.8 Política Nacional de Atenção Hospitalar**

O hospital deverá atuar em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar no SUS.

### **1.9.9 Programa Nacional de Segurança do Paciente**

Considerando a Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013 e RDC nº 036/2013 de 25 de julho de 2013, que estabelecem o Programa Nacional de Segurança do Paciente o Hospital deverá realizar as seguintes ações:

- Implantar os Núcleos de Segurança do Paciente;
- Elaborar os planos para Segurança do Paciente; e
- Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente.

## **2. GESTÃO**

O Contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de gestão Hospitalar, assim como para os processos de gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos alocados em benefício da população.

Deverá possuir um sistema de gestão de custos hospitalares e gerenciamento das unidades de forma integrada, possibilitando suporte às unidades, direcionamento das atividades de custeio e das tomadas de decisão gerencial.

Através de seu corpo de Diretores, Gestores e Profissionais deverá desenvolver relações com o Gestor Municipal, implementando programas integrados voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

Deverá desenvolver processo de auditoria médica e de enfermagem, ligada a direção-geral, com objetivo de tornar eficaz o processo médico, bem como os produtos gerados por esses procedimentos.

O Hospital deve atuar de forma sistêmica, buscando minimizar os custos operacionais com o envolvimento de todo o seu corpo gerencial e profissional, através de ações conjuntas e planejadas com a finalidade de maximizar sua receita, dando suporte e equilíbrio econômico/financeiro para a Instituição.

No caso de abertura e prestação de novos serviços no âmbito do hospital deverá haver pactuação prévia com os gestores das ações/atividades programadas a serem incorporadas ao Contrato, mediante aditivo.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

### O Hospital deverá ainda:

- Garantir o cumprimento dos compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- Informar aos trabalhadores os compromissos da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação do SUS.

### 2.1 PLANO DIRETOR DO HOSPITAL

O Hospital deverá contar com um Plano Diretor de Gestão, que obrigatoriamente será apresentado à Comissão Permanente de Avaliação do Contrato, no qual serão previstos sistemas

- de acompanhamento de metas
- de avaliação de custos
- de acompanhamento da aplicação de recursos financeiros provenientes do SUS
- de avaliação do nível satisfação do usuário.

### 3. DA OFERTA DE SERVIÇOS AO COMPLEXO REGULADOR DO SUS

O hospital deverá disponibilizar 100% da programação ambulatorial eletiva para o Complexo Regulador Estadual por meio de Sistema de Regulação Ambulatorial – CARE, conforme

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



percentuais de consulta iniciais e de restritas/retorno estabelecidas no Anexo I. Este quantitativo poderá ser alterado de acordo com a necessidade do hospital e após pactuação com a SESA.

Os exames solicitados resultantes das consultas de especialidades encaminhadas pelo Complexo Regulador Estadual serão agendados no próprio serviço. Quando o hospital não ofertar os exames por falta de habilitação SUS o paciente deverá ser contrarreferenciado à Secretaria Municipal de Saúde do município de origem ou conforme os fluxos estabelecidos pelo gestor estadual/municipal.

Os hospitais que possuem habilitações não poderão contrarreferenciar os pacientes para realização de exames que estejam compreendidos dentro da programação hospitalar/ambulatorial obrigatória estabelecida pelas Portarias do Ministério da Saúde.

#### **4. PROGRAMA DE APOIO E QUALIFICAÇÃO DE HOSPITAIS PÚBLICOS E FILANTRÓPICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARANÁ**

O Programa se propõe a reestruturar o sistema hospitalar do estado de forma a ter hospitais qualificados em todo Paraná. Participam do Programa hospitais públicos e filantrópicos com condições e capacidade de resolver problemas de saúde mais complexos e que atuam como referência na região onde estão inseridos.

O HOSPSUS tem por objetivo melhorar a oferta de leitos hospitalares qualificados, melhoria da qualidade de assistência, aumento da eficiência, eficácia e a equidade do sistema assistencial.

O Programa estabelece diretrizes e normas para a melhoria do acesso aos leitos hospitalares resolutivos de acordo com as redes de atenção prioritárias definidas no Plano de Governo – Rede Materno Infantil e Rede Urgência e Emergência.

A avaliação das metas pactuadas será realizada semestralmente pelas Comissões Regionais de Acompanhamento e Avaliação. No Anexo II estão descritas as metas pactuadas.

#### **5. DA CENTRAL ESTADUAL DE TRANSPLANTES**

O estabelecimento deverá desenvolver e comprovar ações de conscientização voltadas à população/sociedade sobre a importância da doação de órgãos e tecidos. As ações podem incluir campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, atividades em datas comemorativas, entre outras. Deverá, ainda, intensificar essas atividades no mês de setembro, período alusivo à doação de órgãos e tecidos.

## **6. DOS REPASSES, DA VALIDADE E DAS ALTERAÇÕES**

Por se tratar de remuneração por serviços produzidos, serão utilizadas as tabelas de procedimentos do Sistema Único de Saúde, e o pagamento do faturamento hospitalar será creditado diretamente na conta cadastrada no SCNES, mediante apresentação de fatura registrada no Sistema de Informação Hospitalar, pós-processada e aprovada pelo Setor competente.

Este Descritivo tem validade concomitantemente ao Contrato nº 0306.3327/2025 contados a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Este Descritivo somente será alterado conjuntamente com o Contrato nº 0306.3327/2025 nas condições descritas naquele instrumento e devidamente publicado no Diário Oficial.

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



## ANEXO I

### PROGRAMAÇÃO AMBULATORIAL ESTABELECIDADA PARA ASSISTÊNCIA

<b>MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – FONTE 600</b>		
<b>Grupo De Procedimento</b>	<b>Estimativa Física Mensal</b>	<b>Estimativa Financeira Mensal</b>
<b>Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica</b>		
02.02.01 – Exames Bioquímicos	305	R\$ 601,05
02.02.02 – Exames Hematológicos e hemostasia	60	R\$ 232,80
02.02.03 – Exames Sorológicos e imunológicos	74	R\$ 271,12
02.02.04.012-7 - Pesquisa de Ovos e Cistos de Parasitas	4	R\$ 6,81
02.02.05.001-7 - Analise de Caracteres Fisicos, Elementos e Sedimento Urina	50	R\$ 185,00
02.02.06.021-7 - HCG, BETA HCG	5	R\$ 39,25
02.02.08 - Exames microbiológicos	15	R\$ 52,05
02.02.12.003-1 - Fenotipagem De Sistema RH – HR	5	R\$ 53,25
02.11.02.003-6 - Eletrocardiograma	60	R\$ 309,00
02.04 – Diagnóstico por Radiologia	206	R\$ 1.624,68
02.11.07.014-9 - Emissões Otoacusticas Evocadas Triagem Auditiva (Teste Orelhinha)	15	R\$ 202,65
<b>Total do Grupo 02</b>	<b>799</b>	<b>R\$ 3.577,66</b>
<b>Grupo De Procedimento 03</b>		
03.01.01007-2 Consulta Médica Em Atenção Especializada – (Anexo Ia)	10	R\$ 100,00
030106002-9 Atendimento De Urgência Com Observação	70	R\$ 872,90
030106006-1 Atendimento De Urgência Em Atenção	10	R\$ 110,00
030106009-6 Atendimento Médico Em Unidade De Pronto Atendimento	80	R\$ 880,00
030106010-0 Atendimento Ortopedico Com Imobilização	5	R\$ 65,00
030602004-1 Sangria Terapêutica	5	R\$ 23,45
<b>Total Do Grupo 03</b>	<b>180</b>	<b>R\$ 2.051,35</b>
<b>Grupo De Procedimento 04</b>		
04.01.01.001-5 Curativo Grau II Com Ou S/ Debridamento	20	R\$ 648,00
04.01.01.004-0 Eletrocoagulação De Lesão Cutânea	5	R\$ 59,20
04.01.01.005-8 Excisão De Lesão E/ Ou Sutura De Ferimento	19	R\$ 440,04
04.01.01.007-4 Exeres De Tumor De Pele E Anexos /Cisto Sebáceo Lipoma	5	R\$ 62,30
04.01.01.010-4 Incisão E Drenagem De Abscesso	5	R\$ 59,20
040401027-0 Remoção De Cerúmen De Conduto Auditivo Externo Unilateral	10	R\$ 56,30
<b>Total do Grupo 04</b>	<b>64</b>	<b>R\$ 1.325,04</b>
<b>TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL</b>	<b>1043</b>	<b>R\$ 6.954,05</b>

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

17

**Consultas Médicas na Atenção Especializada a Serem Disponibilizadas ao CARE - Anexo I A**

Especialidade	Programado	Consultas Iniciais 50%	Consultas Retornos 50%
Urologia	10	5	5
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>5</b>

- **Documento Descritivo Atualizado em 03/09/2025:** Realizado aumento de 645 procedimentos na média complexidade ambulatorial no valor financeiro mensal de R\$ 1.999,76, conforme autorizo às fls. 194-195 deste protocolado.

**ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – FONTE 500**

Grupo De Procedimento 02	Estimativa Física Mensal	Estimativa Financeira Mensal
020601002-8 Tomografia Computadorizada De Coluna Lombo Sacra C/Ou S/ Contraste	9	R\$ 303,30
020602002-3 Tomografia Computadorizada De Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna E Pé)	8	R\$ 694,00
020603002-9 Tomografia Computadorizada De Articulações De Membro Inferior.	8	R\$ 694,00
020601005-2 Tomografia Computadorizada De Pescoço	9	R\$ 780,75
020601004-4 Tomografia Computadorizada De Face/ Seios Da Face / Articulações Têmporo – Mandibulares.	9	R\$ 780,75
020601003-6 Tomografia Computadorizada De Coluna Torácica C/ Ou S Contraste.	9	R\$ 780,84
020601007-9 Tomografia Computadorizada De Crânio	9	R\$ 876,96
020601006-0 Tomografia Computadorizada De Sela Túrcica	9	R\$ 876,96
020601001-0 Tomografia Computadorizada De Coluna Cervical C/ Ou S/ Contraste	9	R\$ 909,90
020603001-0 Tomografia Computadorizada De Abdômen Superior.	8	R\$ 1.109,04
020603003-7 Tomografia Computadorizada De Pelve / Bacia / Abdômen Inferior.	8	R\$ 1.109,04
020602003-1 Tomografia Computadorizada De Tórax	8	R\$ 1.991,28
020602004-0 Tomografia Computadorizada De Hemitórax, Pulmão Ou Do Mediastino	8	R\$ 1.991,28
020602001-5 Tomografia Computadorizada Dearticulações De Membro Superior	9	R\$ 780,75
<b>Total Do Grupo 02</b>	<b>120</b>	<b>R\$ 13.678,85</b>
<b>TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL</b>	<b>120</b>	<b>R\$ 13.678,85</b>

**Documento Descritivo Atualizado em 03/09/2025:** Realizado a inclusão da Alta Complexidade Ambulatorial pela fonte 500, para realização de 120 tomografias no valor financeiro mensal de R\$ 13.678,85, conforme autorizo às fls. 194-195 deste protocolado.

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



## PROGRAMAÇÃO HOSPITALAR ESTABELECIDA PARA ASSISTÊNCIA

<b>MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR – FONTE 600</b>		
<b>Caráter de Internamento</b>	<b>Estimativa Física Mensal</b>	<b>Estimativa Financeira Mensal</b>
AIH De Urgência/Emergência	65	R\$ 37.500,00
AIH Eletivo – Anexo Ib	10	
<b>TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR</b>	<b>75</b>	<b>R\$ 37.500,00</b>

**Documento Descritivo Atualizado em 03/09/2025:** Realizado aumento de 10 AIHs na média complexidade hospitalar, passando de 65 para 75 AIHs, com a manutenção do custo médio da AIH de R\$ 500,00, conforme autorizo às fls. 194-195 deste protocolado.

**OBS:** Considerando que o Hospital São Francisco de Assis é referência para realização de Parto de Risco habitual dentro da Rede Materno – Infantil, os partos serão realizados mediante as AIHs de Urgência/Emergência, onde os procedimentos tais como: sorologias, ultrassonografia, tococardiografia ante-parto, emissões otoacústicas, teste do pezinho, entre outros, relacionados ao parto deverão ser realizados no atendimento ao binômio Mãe/RN.

<b>ANEXO Ib – PROGRAMAÇÃO DE AIH'S ELETIVAS POR ESPECIALIDADE A SEREM OFERTADAS PARA A CENTRAL DE REGULAÇÃO</b>	
<b>AIH's Eletivas</b>	<b>Quantidade Mensal Estimada</b>
Urologia	10
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

## ANEXO II

### PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO HOSPSUS

Relatório de avaliação e monitoramento dos hospitais integrantes do Programa HOSPSUS Fase 3



DADOS GERAIS	Hospital:
	Município:
	UF:
	Data de avaliação:

1- Assinalar a classificação que corresponde ao parecer da Comissão Regional do HOSPSUS em relação às metas e compromissos analisados:

1	ÁREA: GESTÃO - 16 pontos	Cumprido	Não Cumprido	Pontuação	Avaliação		
1.2	<b>Subárea: Gestão da informação hospitalar</b>						
1.2.1	Notificação computada de doenças e agravos (Apresentar para a Comissão Regional de Avaliação do HOSPSUS o relatório emitido pelo Gestor Municipal a partir dos dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN), comprovando a notificação de 100% dos agravos, no período avaliado.			15			
2	<b>ÁREA: ESTRUTURA - 16 pontos:</b>						
2.1	<b>Subárea: Informações gerais</b>						
2.1.1	Mantiver ou ampliar número de leitos gerais existentes no CNES na data de implantação do Programa (Apresentar para a Comissão Regional de Avaliação do HOSPSUS o esqueleto do CNES com o número de leitos na data de implantação do Programa e no período avaliado).			15			
3	<b>ÁREA: PROCESSO: 86 - pontos</b>						
3.1	<b>Subárea: Rede de Urgência e Emergência</b>						
3.1.1	Unidade de atendimento pré-hospitalar (UAP) funcionando no mínimo 12 horas para as 24 horas e 24 horas para os demais (Apresentar para a Comissão Regional de Avaliação do HOSPSUS declaração emitida pelo Gestor do SUS comprovando o atendimento a este item)			15			
3.1.2	Não recusar acesso ao usuário para atendimento de urgência e emergência (Apresentar para a Comissão Regional de Avaliação do HOSPSUS declaração emitida pelo Gestor do SUS comprovando o atendimento a este item)			50			
	<b>Total</b>			65			
3.2	<b>Subárea: Programa de Humanização</b>						
3.2.1	Implantação de Política ou Estratégias de Humanização (Apresentar para a Comissão Regional de Avaliação a utilização das diretrizes da Política Nacional de Humanização)			10			
3.2.2	Ouvintes (Apresentar para a Comissão Regional de Avaliação relatório de denúncias e resoluções)			10			
	<b>Total</b>			20			
3.3	<b>Subárea: Relação com os usuários</b>						
3.3.1	Realização de pesquisa de satisfação de usuários, no mínimo quadrimestral (Apresentar para a Comissão Regional de Avaliação os resultados da pesquisa de satisfação do usuário)			10			
	<b>Total Geral</b>			126			
4	<b>Dados a serem informados</b>	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
4.1	<b>Hospitalares</b>						
4.1.2	Tempo médio de permanência - TMP geral						
4.1.5	Taxa de ocupação						

Os integrantes da Comissão Regional de Acompanhamento e Avaliação atestam para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações constantes nos documentos referentes à Avaliação do Hospital no Programa HOSPSUS são verdadeiras e autênticas (ou são fiel à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

COMISSÃO REGIONAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - DATA		
NOME	ENTIDADE	ASSINATURA

1ª a 6ª parcela: 100 fixo a partir da 7ª parcela: 50% fixo e 50% variável.

**DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)



## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O HOSPITAL

ORÇAMENTO – BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Programação Orçamentária para o Hospital	Estimativa Financeira Mensal	Estimativa Financeira Anual
<b>Pré Fixado</b>		
Média Complexidade Ambulatorial – Fonte 600	R\$ 6.954,05	R\$ 83.448,60
Média Complexidade Hospitalar – Fonte 600	R\$ 37.500,00	R\$ 450.000,00
<b>Total Pré Fixado</b>	<b>R\$ 44.454,05</b>	<b>R\$ 533.448,60</b>
<b>Pós Fixado</b>		
Alta Complexidade Ambulatorial – Fonte 500	R\$ 13.678,85	R\$ 164.146,20
<b>Total Pós-Fixado</b>	<b>R\$ 13.678,85</b>	<b>R\$ 164.146,20</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 58.132,90</b>	<b>R\$ 697.594,80</b>

### Histórico de alterações:

#### **Média Complexidade Ambulatorial:**

**Documento Descritivo Atualizado em 03/09/2025:** Realizado aumento de 645 procedimentos na média complexidade ambulatorial no valor financeiro mensal de R\$ 1.999,76, conforme autorizo às fls. 194-195 deste protocolado.

#### **Alta Complexidade Ambulatorial:**

**Documento Descritivo Atualizado em 03/09/2025:** Realizado a inclusão da Alta Complexidade Ambulatorial pela fonte 500, para realização de 120 tomografias no valor financeiro mensal de R\$ 13.678,85, conforme autorizo às fls. 194-195 deste protocolado.

#### **Media Complexidade Hospitalar:**

**Documento Descritivo Atualizado em 03/09/2025:** Realizado aumento de 10 AIHs na média complexidade hospitalar, passando de 65 para 75 AIHs, com a manutenção do custo médio da AIH de R\$ 500,00, conforme autorizo às fls. 194-195 deste protocolado.

ORÇAMENTO HOSPSUS FASE 3 – TESOURO DO ESTADO – FONTE 500		
Programação orçamentária para o Hospital	Estimativa Financeira Mensal	Estimativa Financeira Anual
<b>Pré-fixado</b>		
Rede de Urgência e Emergência	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 60.000,00</b>	<b>R\$ 720.000,00</b>

- Documento Descritivo Atualizado em 03/09/2025: Manutenção do valor, conforme revisão e análise da DVHAB.

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)

21

### ORÇAMENTO POR FONTE

	<b>Estimativa Financeira Mensal</b>	<b>Estimativa Financeira Anual</b>
<b>Fonte 500</b>	R\$ 73.678,85	R\$ 884.146,20
<b>Fonte 600</b>	R\$ 44.454,05	R\$ 533.448,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 118.132,90</b>	<b>R\$ 1.417.594,80</b>

Curitiba, Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

<i>Assinado Eletronicamente</i> <b>Carlos Alberto Gebrim Preto</b> <b>Secretário de Estado da Saúde do Paraná</b>	<i>Assinado Eletronicamente</i> <b>Cláudio Duda</b> <b>Hospital de Caridade São Francisco de Assis</b>
---	--

#### Testemunhas:

<i>Assinado Eletronicamente</i> <b>Juliana Trinkaues Menon</b> <b>Fiscal do Contrato</b>	<i>Assinado Eletronicamente</i> <b>Raquel Mazetti Castro</b> <b>Gestora do Contrato</b>
--	---

DCR – DIRETORIA DE CONTRATUALIZAÇÃO E REGULAÇÃO

Rua Piquiri 170 – Rebouças – Curitiba – PR. CEP: 80230-140. 41 3330-4500. [www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br)





ePROTOCOLO



Documento: **5DocumentoDescritivo.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Duda** em 03/09/2025 17:15, **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 05/09/2025 10:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Raquel Mazetti Castro (XXX.870.838-XX)** em 03/09/2025 16:44 Local: SESA/DGS/DCR, **Juliana Trinkaus Menon (XXX.534.919-XX)** em 04/09/2025 09:25 Local: SESA/04/ARQ.

Inserido ao protocolo **22.969.728-5** por: **Maria Fernanda Gomes de Vasconcelos Vieira Cotrim** em: 03/09/2025 16:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**afe44ad5daafd2be0a14d517f8d2d00a**.

revogada a Resolução SESA nº 1.310/2023.

Publique-se.

Curitiba, 04 de Setembro de 2025

*(assinado digitalmente)*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

119600/2025

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 1462/2025

Indica novos gestores e fiscais do Contrato nº 2220-248/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Servo Construções Cíveis Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo nº 24.534.857-6.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para as funções de Gestores e Fiscais para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
Roberta de Oliveira Souza dos Santos	XXX.799.409-XX	Gestora / 14ª RS
Amanda Fernandes Mafra	XXX.798.199-XX	Gestora Substituta / 14ª RS - Hemonúcleo
Alana Aparecida das Neves Novais	XXX.222.299-XX	Fiscal / 14ª RS
Daiane Eliza da Silva de Almeida	XXX.353.849-XX	Fiscal Substituta / 14ª RS
Silvia Henrique dos Santos	XXX.096.709-XX	Fiscal Substituta / 14ª RS - Hemonúcleo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

#### RESOLUÇÃO SESA Nº 1464/2025

Indica novo fiscais do Contrato nº 2220-071/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Sertin Comércio e Serviços Técnicos de Instrumentação Ltda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, combinado com o disposto no inciso IX do Art. 8º do anexo 113060\_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde.

Considerando o contido no protocolo nº 24.569.684-1.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os colaboradores abaixo nomeados para as funções de Fiscal e Fiscal Substituta para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto nos arts. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Nome	CPF Nº	Função
------	--------	--------

Gilberto Ozório Nogueira	XXX.031.639-XX	Fiscal / HEMEPAR
Michele Zabrocki Ferreira	XXX.145.709-XX	Fiscal Substituta / HEMEPAR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Secretário de Estado da Saúde

119570/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO – TERMO DE RESCISÃO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ

Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, César Augusto Neves Luiz, em 30 de Junho de 2025.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	Hospital de Caridade São Francisco de Assis, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2554429, CNPJ nº 80.759.111/0001-15, localizado à Rua Coronel Hortêncio de Mello, nº 78, bairro Centro, município de Rio Azul.
Objeto	1) Fica rescindido, por acordo das partes contratantes, o Contrato Administrativo nº 0306.2570/2022 DGS, relativo à prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares, a serem prestados no usuário do SUS que deles necessitem, dentro de limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, conforme faculta o art. 130, II da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a Clausula Décima do Contrato, a partir da assinatura deste Termo Rescisório. 2) Fica acordado entre as partes contratantes a extinção de direitos e obrigações mútuas originários da celebração do PCEP nº 0306.2570/2022 DGS, declarando, para todos os efeitos legais, nada mais haver uma da outra relativamente aos serviços já processados, dando-se plena e geral quitação e reconhecendo-se que não houve inexecução contratual, assim como em relação a qualquer pretensão alusiva aos referidos serviços, quer seja por via administrativa, quer seja por via judicial. 3) O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007. 4) Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir questões relacionadas aos serviços não processados até a data da presente rescisão e que não possam ser resolvidas de acordo com a legislação de regência.
Termo de Rescisão	0306.2570/2022 DGS
Processo nº	18.848.328-3/24.133.614-0
Data da assinatura	05 de Setembro de 2025.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

#### EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ

Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 28 de Agosto de 2025.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde
Contratado	Hospital de Caridade São Francisco de Assis, situado à Rua Coronel Hortêncio de Mello, nº 78, bairro Centro, Rio Azul, CNPJ nº 80.759.111/0001-15, CNES nº 2554429.
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratualização de SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, conforme programação assistencial descritas em Documento Descritivo previamente definido entre as partes, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade no ato da convocação e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, formalizando a relação entre o Gestor Estadual e o prestador de serviços assistenciais à saúde, cadastrado no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, devidamente habilitado/credenciado ao SUS.
Contrato nº	0306.3327/2025
Processo nº	22.969.728-5
Valor	Mensal de R\$ 118.132,90 e Anual de R\$ 1.417.594,80
	A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira





Vigência	dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
Data da assinatura	05 de Setembro de 2025
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde
Contratado	Hospital de Caridade São Francisco de Assis, situado à Rua Coronel Hortêncio de Mello, nº 78, bairro Centro, Rio Azul, CNPJ nº 80.759.111/0001-15, CNES nº 2554429.
Objeto	<b>Documento Descritivo</b> O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o HOSPITAL DE CARIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – CNES 2554429, município de Rio Azul, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais.
Contrato nº	0306.3327/2025
Valor	Mensal de R\$ 118.132,90 e Anual de R\$ 1.417.594,80
Data da assinatura	05 de Setembro de 2025
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gehrim Preto, em 14 de Agosto de 2025.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	FERNANDO DUDA INSTITUTO DE OLHOS LTDA, ME/HOSPITAL DE OLHOS DE IRATI, situado à Rua Antônio Cândido Cavalin, nº 789, Centro, na cidade de Irati, inscrito no CNPJ sob o nº 03.832.869/0001-90, CNES nº 2505142.
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços ambulatoriais especializados, denominados Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Macrorregional, Planejamento Regional Integrado e pactuações vigentes.
Contrato nº	0306.3341/2025
Processo nº	24.217.926-9
Valor	Mensal de R\$ 58.500,00
Vigência	A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
Data da assinatura	05 de Setembro de 2025
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde
Contratado	FERNANDO DUDA INSTITUTO DE OLHOS LTDA, ME/HOSPITAL DE OLHOS DE IRATI, situado à Rua Antônio Cândido Cavalin, nº 789, Centro, na cidade de Irati, inscrito no CNPJ sob o nº 03.832.869/0001-90, CNES nº 2505142.
Objeto	<b>Documento Descritivo</b> O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o FERNANDO DUDA INSTITUTO DE OLHOS LTDA, ME/HOSPITAL DE OLHOS DE IRATI – CNES 2505142, Município de Irati, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão

	institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais.
Contrato nº	0306.3341/2025
Valor	Mensal de R\$ 58.500,00
Data da assinatura	05 de Setembro de 2025
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gehrim Preto, em 28 de Agosto de 2025.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde
Contratado	Dr Prime Assistência à Saúde Familiar – Hospital Doutor Prime Assistência à Saúde Familiar Ltda, situado à Rua Santa Catarina, nº 2715, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 18.624.222/0001-40, CNES nº 9232966.
Objeto	O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços ambulatoriais especializados, denominados Ofertas de Cuidados Integrados – OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde - PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão do Acesso e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Macrorregional, Planejamento Regional Integrado e pactuações vigentes.
Contrato nº	0306.3349/2025
Processo nº	23.915.954-0
Valor	Mensal de R\$ 90.640,00
Vigência	A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
Data da assinatura	05 de Setembro de 2025
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde
Contratado	Dr Prime Assistência à Saúde Familiar – Hospital Doutor Prime Assistência à Saúde Familiar Ltda, situado à Rua Santa Catarina, nº 2715, bairro Alto Alegre, na cidade de Cascavel, inscrito no CNPJ sob o nº 18.624.222/0001-40, CNES nº 9232966.
Objeto	<b>Documento Descritivo</b> O presente Documento Descritivo foi elaborado conjuntamente pelo Gestor Estadual do SUS/Paraná e o Dr Prime-Hospital Doutor Prime – CNES 9232966, município de Cascavel, tem validade a partir da data de sua assinatura, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado. Tendo por objetivo, definir a missão institucional do Estabelecimento no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS/Paraná, definir as suas áreas de atuação, metas quantitativas e qualitativas assistenciais.
Contrato nº	0306.3349/2025
Valor	Mensal de R\$ 90.640,00
Data da assinatura	05 de Setembro de 2025
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

119864/2025

CONTRATANTE: Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

**FUNEAS – EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº374/2024**

**CONTRATADA: LFC CLÍNICA MÉDICA LTDA**

**OBJETO** AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS E O HOSPITAL ZONA SUL DE LONDRINA – HZS **DATA DA RESCISÃO:** 02/09/2025

**PROTOCOLO:** 24.379.095-6

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 369/2025**

**CONTRATADA: PAULO DE LIMA NAVARRO SERVIÇOS MÉDICOS**